

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 21 / 194

Dispõe sobre a autorização para que Microempresas e Empresas de pequeno porte funcionem nas residências de seus titulares e dá outras providências.

APROVADO NA SESSÃO 990.ª
DE 22/11/94 POR UNANIMIDADE
VOTO 37/10
MESA DA C.M.P.A. 22/11/94

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

Art. 1.º - As Microempresas e Empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

- I - não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;
- II - não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III - não ocupem faixas ou áreas "edificação proibida";
- IV - não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade do condomínio.

Parágrafo 1.º - O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

Parágrafo 2.º - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de quaisquer atividades, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 3.º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

- I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outros de ordem pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

R. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

EXMO. SR.
Edson Oliveira Santos
M.D. - Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 /94

Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei nº 21/ 94, de autoria do Vereador José Ivan Dias, que dispõe sobre a autorização para que as Microempresas e empresas de pequeno porte funcionem nas residências de seus titulares e dá outras providências.

Art. 3º. - Serão consideradas Microempresas e Empresas de pequeno porte aquelas que possuam faturamento anual de até 96.000 UFIR's ou 8.000 UFIR's mensais.

Parágrafo Único. - Os valores pré-estabelecidos poderão ser alterados em conformidade com a Legislação Federal.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1994.

Jose Ivan Dias
Presidente
Marcos

Edson Oliveira Santos
- Vereador -

Atesto o Recebimento Prot. nº 365/94.

Em 21 de 11 de 19 94

Eba
Assessor

Jose Ivan Dias
Jose Ivan Dias
Paulo Afonso

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 281 - 1225, Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

EXMO. SR.

Edson Oliveira Santos

M.D. - Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

NESTA.

EMENDA ADITIVA N.º 02 /94

Adiciona-se um artigo ao Projeto de Lei n.º 21/94, de autoria do Vereador José Ivan Dias que dispõe sobre a autorização para que Microempresas e Empresas de pequeno porte funcionem nas residências de seus titulares e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

Art. 5.º - Para que a Empresa seja beneficiada pelos efeitos desta Lei, será necessário um prévio diagnóstico e subsequente autorização do serviço de apoio às Micro e pequenas Empresas da Bahia - SEBRAE - Bahia, através do Escritório de Paulo Afonso.

Atesto o Recebimento. Prot. nº 366/94.

Em 01 de 11 de 1994


CÂMARA

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1994.


Edson Oliveira Santos
- Vereador -



